

Parecer nº 063/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00080

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças para serem utilizadas nos equipamentos pertencentes à frota desta Prefeitura.

VALOR: R\$ 5.012.550,00 (Cinco milhões doze mil quinhentos e cinquenta reais) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.123, 2.128, 2.108.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

CONTRATADA: TRATORSERVICE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

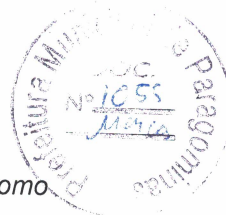
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;



- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00080, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de peças para serem utilizadas nos equipamentos pertencentes à frota desta Prefeitura. O valor do processo será de: \$ 5.012.550,00 (Cinco milhões doze mil quinhentos e cinquenta reais) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.123, 2.128, 2.108.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/02/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 07/2021/SEMINFRA/DEPTO DE TRANSPORTES;
- II. Termo de Referência nº 007/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 2021010108217;
- IV. Solicitação de Despesa nº 202101008208;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210108209;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20210108210;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20210108211;
- VIII. Solicitação de Despesa nº 20210108213;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20210108226;
- X. Solicitação de Despesa nº 20210108214;
- XI. Solicitação de Despesa nº 20210108215;
- XII. Solicitação de Despesa nº 20210108216;
- XIII. Solicitação de Despesa nº 20210108218;
- XIV. Solicitação de Despesa nº 20210108219;
- XV. Solicitação de Despesa nº 20210108220;
- XVI. Solicitação de Despesa nº 20210108221;
- XVII. Solicitação de Despesa nº 20210108222;



- XVIII. Solicitação de Despesa nº 20210108223;
- XIX. Solicitação de Despesa nº 20210108224;
- XX. Solicitação de Despesa nº 20210108225;
- XXI. Solicitação de Despesa nº 20210108207;
- XXII. Solicitação de Despesa nº 20210108212;
- XXIII. Abertura de Licitação Pública;
- XXIV. Cotação de Preços da Empresa: MOTOBEL MOTORES DE BELÉM LTDA;
- XXV. Cotação de Preços da Empresa: TRATORCAR – COM. DE PEÇAS PARA TRATORES E CARREG. EIRELI EPP;
- XXVI. Cotação de Preços da Empresa: BARCELONA COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI ME;
- XXVII. Cotação de Preços da Empresa: TRATORBEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI;
- XXVIII. Mapa de Cotação de Preços –Preço Médio;
- XXIX. Justificativa;
- XXX. Tratamento Diferenciado as MPE;
- XXXI. Ofício nº 511/2021 – CSA;
- XXXII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XXXIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXXIV. Ofício nº 404/2021 – SEMINFRA;
- XXXV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXXVI. Portaria nº 060/2021 – GPP e Publicação;
- XXXVII. Termo de Autuação;
- XXXVIII. Minuta do Edital;
- XXXIX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XL. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLI. Parecer Jurídico nº973/2021-SEJUR/PMP;
- XLII. Portaria nº 071/2021 – GPP e Publicação;
- XLIII. Edital do Processo;
- XLIV. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XLV. Minuta do Contrato;
- XLVI. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XLVII. Documentos de Credenciamento da Empresa: TRATORSERVICE E SERVIÇOS LTDA;
- XLVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA;
- XLIX. Proposta Comercial da Empresa: TRATORSERVICE E SERVIÇOS LTDA;
- L. Proposta Comercial da Empresa: SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA;
- LI. Documentos de Habilitação da Empresa: TRATORSERVICE E SERVIÇOS LTDA;

- LII. Documentos de Habilitação da Empresa: SÓ PESADOS COMÉRCIO DE ÉÇAS E ACESSÓRIOS LTDA;
- LIII. Ata de Realização de Pregão Presencial;
- LIV. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor – Lance Por Preço Unitário;
- LV. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- LVI. Solicitação de Parecer Jurídico Final;
- LVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LVIII. Parecer Jurídico nº071/2022-SEJUR/PMP;
- LIX. Termo de Adjudicação;
- LX. Solicitação de Dotação Orçamentária 2022;
- LXI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária 2022;
- LXII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- LXIII. Solicitação do Parecer Jurídico;
- LXIV. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- LXV. Parecer Jurídico nº 077/2022-SEJUR/PMP;
- LXVI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo de Apostilamento devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo de Apostilamento.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração do 3º Termo de Aditivo, referente à alteração contratual/acréscimo de serviços do Processo Licitatório nº 9/2021-00021, na modalidade de Pregão Presencial, Contrato nº 918/2021, cujo objeto é contratação de Empresa especializada para a execução de serviços de usinagem e fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente) para aplicação nos serviços de correção de pavimento (tapa-buraco/panos) no Perímetro Urbano do Município de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as



formalidades legais, RATÍFICO, para os fins de mística, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 10 de fevereiro de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município